

## SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

# UT-VI ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS UTILIZAÇÃO-TIPO VI

### DEFINIÇÃO

Edifícios, partes de edifícios, recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre que recebam público, destinados a espetáculos, reuniões públicas, exibição de meios audiovisuais, bailes, jogos, conferências, palestras, culto religioso e exposições, podendo ser, ou não, polivalentes e desenvolver as atividades referidas em regime não permanente

Exemplos:

- Cinemas
- Teatros
- Auditórios
- Discotecas
- Salões de jogos
- Circos
- Salões de reuniões/eventos públicos
- Pavilhões multiusos
- Templos religiosos

### RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

É o responsável pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela implementação das medidas de autoproteção aplicáveis:

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

### VERIFICAR A CATEGORIA DE RISCO

Categoria de risco	Altura	Nº de pisos enterrados *	Efetivo	Efetivo em locais ao ar livre
1ª	≤ 9m	0	≤ 100	≤ 1.000
2ª	≤ 28m	≤ 1	≤ 1.000	≤ 15.000
3ª	≤ 28m	≤ 2	≤ 5.000	≤ 40.000
4ª	> 28m	> 2	> 5.000	> 40.000

**Altura:** medida a partir do arruamento de acesso às viaturas de socorro;

**Efetivo:** número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

**Salas de espetáculo com lugares fixos:** nº máximo de pessoas/sala;

**Salas de jogo e de diversão (zona de público):** multiplicar a área útil (m<sup>2</sup>) pelo índice de ocupação 1.0 pessoas/m<sup>2</sup>.

\* Não são contabilizados os pisos destinados exclusivamente a instalações e equipamentos técnicos, com presença esporádica de pessoas para fins de manutenção e reparação.

## SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

# UT-VI ESPETÁCULOS E REUNIÕES PÚBLICAS UTILIZAÇÃO-TIPO VI

### MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO – OBRIGATÓRIAS

Conjunto de informação (procedimentos, registos, entre outros) sujeita a PARECER OBRIGATÓRIO da ANPC, com o objetivo de organizar e gerir a segurança contra risco de incêndio de um edifício ou recinto baseando-se na categoria de risco, conforme tabela abaixo.

MEDIDA	CATEGORIAS DE RISCO			
	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>
Registo de Segurança	x	x	x	x
Procedimentos de prevenção	x			
Plano de prevenção		x	x	x
Procedimentos em caso de emergência		x		
Plano de Emergência interno			x	x
Ações de sensibilização e formação		x	x	x
Simulacros		x	x	x

LOCAL DE ENTREGA DAS MEDIDAS: Consultar [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

QUEM ELABORA AS MEDIDAS: Técnico com certificação de especialização, exceto para a 1.<sup>a</sup> categoria de risco (consultar [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt))

TAXA DE SERVIÇO: Parecer das medidas de autoproteção sujeito a taxa (simular valor no formulário disponível em [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt))

### INSPEÇÕES REGULARES – OBRIGATÓRIAS

Para garantir a manutenção das condições de segurança, desde a fase de entrada em funcionamento do edifício ou recinto, devem ser OBRIGATORIAMENTE solicitadas pelo responsável de segurança à ANPC, inspeções regulares, estando este serviço sujeito ao pagamento de respetiva taxa.

Categoria risco	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>
Periodicidade	-	5 anos	4 anos	3 anos

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9/10

Regulamento Técnico: Portaria n.º 1532/2008 de 29/12

Taxas de serviços prestados pela ANPC: Portaria n.º 1054/2009 de 16/09 (atualização anual)

### MAIS INFORMAÇÕES

[www.prociv.pt](http://www.prociv.pt) | [scie@prociv.pt](mailto:scie@prociv.pt) | 800 203 203 (segunda a sexta-feira)